

Série, de 22 de Janeiro, foi aprovado o contrato-promessa de subarrendamento, celebrado a 3 de Junho de 1996 entre a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. e a empresa Zhongshan Aestar Fine Chemical Inc. Ltd, nos termos da adenda e cessão de posição contratual desta empresa a favor da sua associada e subsidiária, Aestar Fine Chemical Limited, datada de 30 de Maio de 1997.

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 2 de Junho de 1997, e para os efeitos da cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito junto à Estrada de Seac Pai Van, em Coloane, de que é titular a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., por Despacho n.º 69/SATOP/95, de 15 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 21 de Junho, parcialmente alterado pelo Despacho n.º 7/SATOP/97, de 8 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 22 de Janeiro, foi aprovado o contrato-promessa de subarrendamento, celebrado a 3 de Junho de 1996 entre a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. e a empresa Meng Kai — Comércio de Artigos Ópticos Electrónicos (Macau), Limitada», nos termos da adenda ao mesmo, datada de 30 de Maio de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 18 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 68/SATOP/97

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 158/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/96, II Série, de 20 de Novembro (Processo n.º 6 330.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 101/95 da Comissão de Terras).

Pelo despacho supramencionado foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e precedido de concurso público, do terreno com a área de 107 573 m², a resgatar ao mar, sito no extremo sudoeste da ilha da Taipa, a oeste do dique do Hipódromo da Taipa, destinado à construção do empreendimento designado por Marina da Taipa — Sul.

Tendo-se verificado que o referido contrato contém alguns erros materiais, nomeadamente no que se refere à área de terreno indicada no n.º 1 da cláusula primeira, e que da planta anexa, n.º 5 284/96, emitida em 18 de Julho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), não constam as confrontações do terreno, procede-se agora à sua rectificação.

Nestes termos;

Determino que seja publicada a planta n.º 5 284/96, rectificada em 22 de Maio de 1997, pela DSCC, e rectifico o contrato titula-

do pelo Despacho n.º 158/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/96, II Série, de 20 de Novembro, no sentido de passar a constar do n.º 1 da cláusula primeira, da alínea a) do n.º 1 da cláusula décima sexta e das alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula décima sétima a redacção seguinte:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de concurso público, o terreno a resgatar ao mar, sito na zona noroeste do espaço entre as ilhas da Taipa e Coloane, a sul do Hipódromo da Taipa, com a área de 107 573,00 m² (cento e sete mil, quinhentos e setenta e três metros quadrados), ao qual se atribui o valor de 50 000 000,00 (cinquenta milhões) de patacas, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B», «C», «D», «E1» e «E2» na planta n.º 5 284/96, emitida em 22 de Maio de 1997, pela DSCC, a qual faz parte integrante do presente contrato e que doravante é designado simplesmente por terreno.

2.

Cláusula décima sexta — Caducidade

1.

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula décima;

b)

c)

2.

3.

Cláusula décima sétima — Rescisão

1.

a)

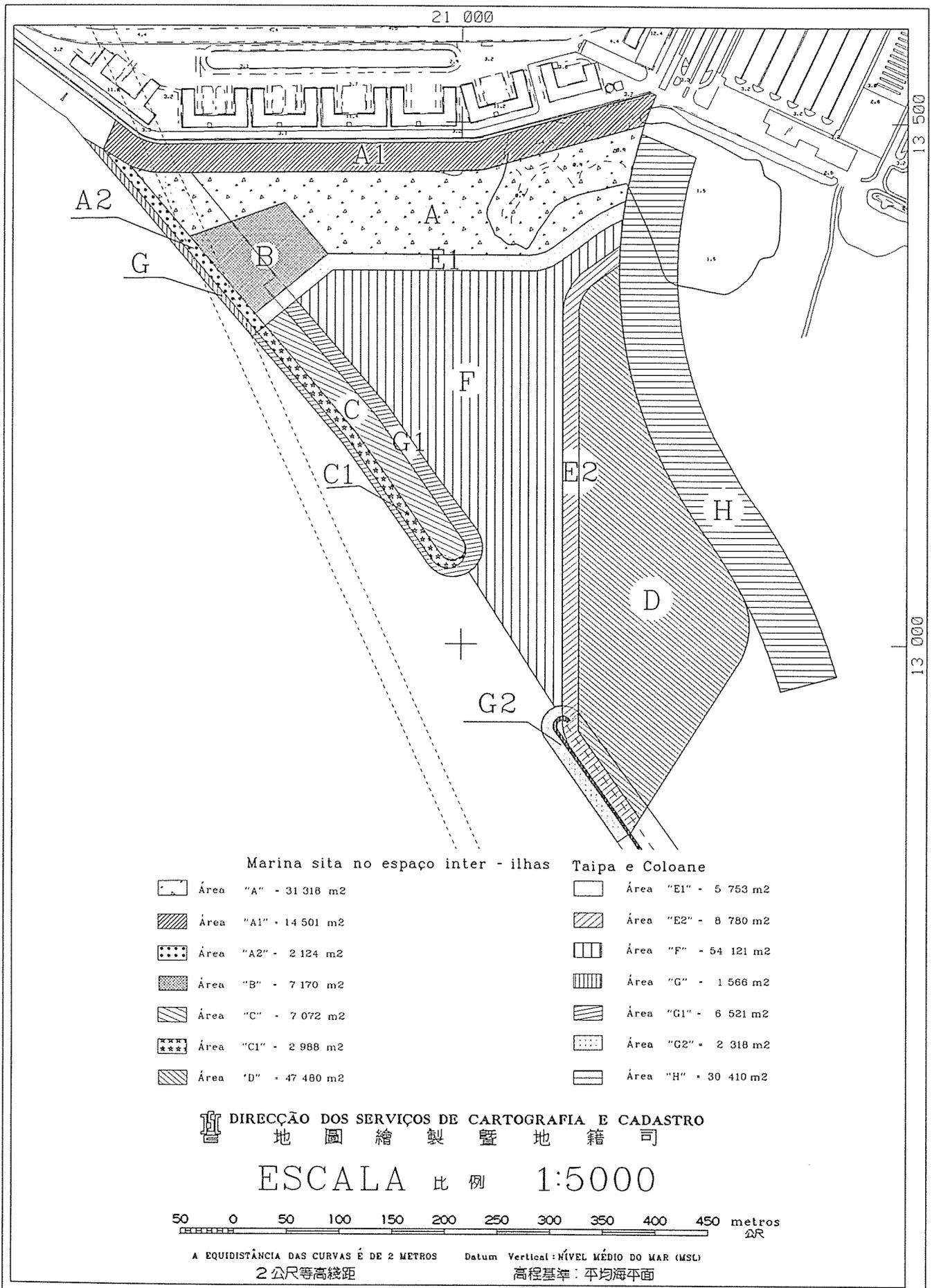
b)

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima terceira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima, nona, décima primeira e décima segunda.

2.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Junho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



- OBS: -As parcelas "A+B+C+D+E1+E2", correspondem à área concedida por Desp. no.158/SATOP/96, B.O. no.47 de 20NOV96 e à totalidade da descrição (no.22792,B-101K).
- A parcela "A", representa a área destinada a construção Residencial Comércio e Escritório, zonas verdes e estacionamento.
 - As parcelas "A1+A2", representam as zonas envolventes à Marina
 - A parcela "B", representa a área destinada a construção do Edifício da Marina, Serviços Marítimos Administrativos e zonas de apoio.
 - As parcelas "C+C1", representam a área destinada a construção do Cais de Serviço e Abastecimento de Combustíveis.
 - A parcela "D", representa a área destinada a construção das Instalações Hoteleiras, Estacionamento, Zona verde, Piscinas e Instalações Desportivas.
 - As parcelas "E1+E2", representam a área destinada a passeios.
 - A parcela "F", representa a área da Marina (área molhada).
 - As parcelas "G+G1+G2", representam o futuro Dique de protecção
 - A parcela "H", representa a via pública projectada na Marina a executar pelo concessionário.

CONFRONTAÇÕES DO TERRENO CONCEDIDO

PARCELAS "A+B+C+D+E1+E2":

- N - Zona envolvente à Marina (parcela A1) e a área da Marina (parcela F);
- S - Terreno que se presume omissa na CRP, a área da Marina (parcela F), zona envolvente à Marina (parcela A2), a área destinada a construção do Cais de Serviço e Abastecimento de Combustíveis (parcela C1) e futuro Dique de protecção (parcela G2);
- E - Terreno que se presume omissa na CRP, via pública projectada junto à futura Marina da Taipa Sul (parcela H), e futuro Dique de protecção (parcela G1);
- W - Zona envolvente à Marina (parcela A2), futuro Dique de protecção (Parcela G2), a área da Marina (parcela F) e a área destinada a construção do Cais de Serviço e Abastecimento de Combustíveis (parcela C1).

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Anexo à Planta 5284/96 de 22/05/97